



PROJETO DE LEI Nº:

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na seguinte dotação:

013 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, 013002 – Cultura, 1339200072.143 – Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc – COVID19, 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física no valor de R\$100.000,00 (cento mil reais) e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$102.267,27 (Cento e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), na Fonte de Recurso 1990000000 – Outras Destinações vinculadas de recursos.

Art. 2º- Os recursos para suplementação do artigo anterior, serão provenientes de transferência da União, conforme parecer consulta TC-ES Nº28/2004, no valor de R\$202.267,27 (duzentos e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar ou anular os valores de um elemento de despesa para outro, necessários à consecução da atividade de que trata essa Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de junho de 2021.

JOÃO PAULO SCHETINO MINETI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

A Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e a manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia da Covid-19.

Todavia, o Governo Federal somente efetuou o repasse do recurso aos Estados e Municípios no mês de novembro do ano de 2020, prejudicando assim o cumprimento dos prazos de editais e chamadas públicas que seria até dezembro daquele mesmo ano. Resultando assim, na não aplicação do recurso no valor de **RS 201.732,66** (duzentos e um mil setecentos e trinta e dois reais e sessentas e seis centavos).

Isto posto, considerando que diversos Municípios não obtiveram tempo hábil à execução do recurso, foi editada a Lei Federal nº 14.150, de 11 de junho de 2021, que alterou a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), permitindo a prorrogação do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, prorrogando também o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no exercício fiscal de 2021, em conformidade também com o Acórdão 1.118/2021 do Tribunal de Contas da União.

Deste modo, levando em consideração que a pandemia da Covid-19 persiste, agravando a situação dos trabalhadores e das trabalhadoras da cultura, aumentando

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Autenticar documento em <http://www3.camaravni.es.gov.br/sp/autenticidade>, com o identificador 34003500370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CEP: 2937



Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29370-000 - Fone: (51) 3546-1188 - www.vendanova.es.gov.br



consideravelmente o percentual de vulnerabilidade socioeconômica de quem atua no segmento, situação que requer medidas emergenciais e rápidas no sentido de mitigar minimamente os impactos negativos nesses profissionais, é necessário que seja autorizada a abertura de crédito especial para a correta utilização do recurso.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem o intuito de possibilitar a utilização desse recurso, beneficiando espaços culturais, trabalhadores da cultura e todos os diversos seguimentos culturais.

Caso não seja autorizada a abertura do presente crédito especial, não será possível a utilização do recurso, obrigando o Município a efetuar a devolução do mesmo ao Governo do Estado, desfavorecendo os municípios vendanovenses.

Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos apresentados.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de junho de 2021.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 34003500370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Lopes** em **06/07/2021 16:30**

Checksum: **D942874A626D7C4EDF2D8698105C8303269F707AF9E01251A76B36E37733F7D3**

